



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 5.954, DE 2013.

(Do Sr. Cristovam Buarque)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), para dispor sobre a avaliação na educação indígena.

### EMENDA ADITIVA Nº , de 2013

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 5.954, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....”

Art. 32. ....”

§ 3º A educação básica, **o ensino médio, o supletivo**, o ensino profissionalizante e o ensino superior serão ministrados em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e avaliação.

.....” (NR)

“Art. 79. ....”

§ 4º .....” (NR)

### JUSTIFICATIVA

O texto não traz o alcance necessário quando estabelece que no sistema de ensino direcionado aos indígenas somente a educação básica, o ensino profissionalizante e o ensino superior serão ministrados em língua portuguesa, assegurando a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e avaliação. A necessidade de



***Câmara dos Deputados***

integrar o ensino médio e o supletivo como disposto na emenda proposta, pode suprimir essa omissão.

Sala da Comissão, em      de setembro de 2013.

**Deputado URZENI ROCHA**  
**PSD/RR**